



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.755 ,DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007

"Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes e Estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios adotantes".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é confere o inciso IV, do art. 87, da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Da Instituição e Objetivos do Programa

Art.1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Porto Velho – RO, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - Promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esportes e de áreas verdes do Município de Porto Velho, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II – Levar a população vizinha às praças públicas, de esportes e verdes e entenderem esses espaços com de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III – incentivar o uso das praças, de esportes e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV – Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esportes e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Porto Velho e também pessoa física moradora no Município.

Parágrafo único – Ficam excluídas da participação no programa pessoas jurídicas relacionadas a cigarro e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - Para participar no programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade ou pessoa física que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade, pessoa jurídica ou pessoa física, interessada em adotar determinada área pública, objeto desta lei, deve dar entrada a proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Art. 5º - A adoção de uma praça pública de esportes ou área verde pode se destinar a:

I – Urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II – Construção dos diversos equipamentos esportivos ou lazer em praça pública, ou de esportes, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III – Conservação e manutenção da área adotada;

IV – Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I – A elaboração dos projetos de urbanização e construção de praças públicas, de esportes e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II – A aprovação dos projetos de urbanização ou de construção de praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaboradas fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido.

Art. 7º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de Administrar os próprios municipais.

Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I – Pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Público Municipal, com verba pessoal ou material próprio;

II – Pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades, pessoas jurídicas e pessoas físicas que vierem a participar do programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Dos Benefícios pela Adoção de Praças Públicas, de Esporte e Áreas Verdes.

Art. 10 - A entidade, pessoa jurídica ou física adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Art. 11 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 12 - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I – Os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

II – a forma e o tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei n. 2.394/2007
Autoria: Vereador Alan Queiroz